



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Do Sr. Luciano Azevedo)

Dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para fomentar as atividades desportivas de clubes brasileiros de futebol de menor investimento e dá outras providências.

Apresentação: 09/05/2023 19:43:47.043 - Mesa

PL n.2434/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2024, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de doação no apoio direto a clubes brasileiros de futebol.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas:

I – relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; e

II – relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

Art. 2º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os clubes brasileiros de futebol que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



\* C D 2 3 3 6 5 4 6 8 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/05/2023 19:43:47.043 - Mesa

PL n.2434/2023

I – associações esportivas sem fins lucrativos ou assemelhados cujo existência tenha, pelo menos, 20 (vinte) anos, tendo, no mínimo 10 (dez) anos de atividades ininterruptas;

II – faturamento bruto de até 2 (dois) milhões de reais por ano, não incluindo neste cálculo qualquer tipo de doação; e

III – tenham disputado campeonatos profissionais regulamentados pelas federações estaduais ou pela entidade máxima do futebol no Brasil nos últimos cinco anos ininterruptos.

Parágrafo único. A doação prevista nesta Lei não se aplica às Sociedades Anônimas de Futebol – SAF.

Art. 4º A doação de pessoa física ou de pessoa jurídica não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) milhões de reais por exercício financeiro.

Art. 5º A prestação de contas dos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do clube brasileiro de futebol e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 6º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB os valores correspondentes a doação destinada ao apoio direto a clube brasileiro de futebol, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º Os recursos provenientes de doações efetuadas nos termos do art. 1º desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o clube brasileiro de futebol.

Parágrafo único. Não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.



\* C D 2 3 3 6 5 4 6 8 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º Todos os recursos utilizados no apoio direto aos clubes de que trata o inciso V, do artigo 3º desta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Mais que times de futebol, os clubes de menor investimento, que representam as diversas cidades brasileiras, são instituições centenárias e parte da cultura popular regional de cada estado. Eles mostram que, apesar das dificuldades financeiras, devido à falta de recursos e a herança de péssimas gestões passadas, não deixam a tradição morrer.

Com muito empenho e dedicação, dirigentes desses clubes conseguem driblar as adversidades para colocar os seus times em campo, na disputa de campeonatos, para a alegria de seus torcedores e simpatizantes.

No Brasil, existem diversos clubes de futebol com menor expressão que estão presentes em comunidades locais desempenhando um papel importante na promoção do esporte e na formação de jovens atletas.

Os recursos financeiros dos pequenos clubes de futebol geralmente são limitados e dependem principalmente de fontes como receitas de bilheteria, patrocínios locais, venda de produtos licenciados e doações de torcedores e membros da comunidade. Essas associações esportivas muitas vezes têm orçamentos menores em relação aos grandes times e precisam se empenhar muito mais para conseguirem gerenciar suas finanças.

Ademais, é importante notar que os recursos financeiros dos pequenos clubes podem variar significativamente, dependendo da região e do contexto em que estão inseridos. Em geral, esses clubes precisam ser criativos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e eficientes em sua gestão financeira para maximizar suas receitas e manter uma base financeira sólida para se manterem em atividade.

Dessa forma, a importância de incentivar financeiramente pequenos clubes de futebol ajuda a promover a igualdade e a equidade no esporte, podendo nivelar as competições esportivas e dar a todos os atletas melhores condições de disputar um campeonato.

Além disso, fomentar clubes menores pode ajudar a promover o espírito esportivo e a construir comunidades mais fortes. Quando as pessoas trabalham juntas para apoiar um time, elas se tornam mais conectadasumas com as outras, podendo desenvolver um senso de orgulho e identidade comunitária. Isso pode ter um impacto positivo na saúde mental e emocional de todos os envolvidos.

Por fim, impulsionar times menores pode ajudar a desenvolver novos talentos e a enriquecer a diversidade no esporte. Muitos dos maiores atletas do mundo vêm de origens modestas, foram descobertos enquanto jogavam em clubes pequenos. Ao apoiar essas associações, estamos ajudando a fornecer mais oportunidades para que atletas talentosos sejam descobertos e desenvolvidos, independentemente de sua origem ou recursos.

Ante o exposto, peço aos meus nobres Pares o apoio para **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**LUCIANO AZEVEDO**  
Deputado Federal – PSD/RS

